



PROJETO DE LEI PL./0214.2/2020

Dispõe, para fins de incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) relativo a operações com cartões de crédito e débito, sobre o local de prestação do serviço, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Para fins de incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), no âmbito do Estado de Santa Catarina, considera-se o local de domicílio do tomador do serviço como de ocorrência do fato gerador do imposto devido sobre a prestação de serviço pelas administradoras de cartão de crédito ou débito.

Parágrafo único. O disposto no *caput* se aplica aos serviços prestados pelas administradoras de quaisquer fundos, de consórcio, de cartão de crédito ou débito de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

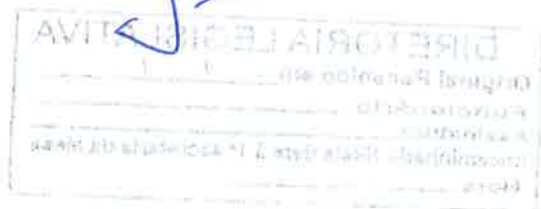
Art. 2º São solidariamente responsáveis pelo crédito tributário de que trata esta Lei as pessoas jurídicas vinculadas ao fato gerador da respectiva obrigação, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nacional nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

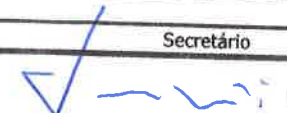
Sala das Sessões,


Deputado Nilso Berlanda

Ao Expediente da Mesa
Em 16/06/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário



Lido no expediente	032.	Sessão de	16/06/2020
Às Comissões de:	(5) Justiça		
	(11) Economia		
	(42) Trabalho Municipal		
	()		
	()		
Secretário			





JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em apreço busca garantir que o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre as compras com cartão de crédito ou débito, realizadas no âmbito do Estado de Santa Catarina, permaneça no respectivo Município de SC onde o consumidor efetuou a compra, ou seja, onde de fato ocorreu a prestação do serviço (domicílio do tomador de serviços).

Demonstra-se a relevância da matéria em estudo pelo fato de que, atualmente, a tributação do ISS sobre as compras com cartão de crédito ou débito é totalmente transferida para São Paulo, onde se encontra a sede das empresas administradoras de cartão.

Dessa forma, apesar de o serviço estar sendo efetivamente prestado em território catarinense, vê-se que o montante tributário é transferido para os demais Estados federativos, principalmente para São Paulo e demais regiões metropolitanas, onde estão estabelecidas as sedes das empresas administradoras de cartão de crédito ou débito.

Sendo assim, conto com o apoio dos demais Deputados para aprovação da proposição ora apresentada.



Deputado Nilso Berlanda